

centraldeatendimento@trt3.jus.br ou pelo "Fale com a CAT" (trt3.jus.br, contato, Central de Atendimento 'CAT').

Notifique-se a Suscitada (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER), mediante contato telefônico e eletrônico, com encaminhamento de cópias deste despacho, da representação e da petição de emenda, cientificando-a de que será concedido, caso necessário, prazo para apresentação de defesa.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, por meio do sistema PJe-JT.

P.I.C.

BELO HORIZONTE/MG, 01 de julho de 2020.

Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
Desembargador(a) do Trabalho

Orgão Especial
Despacho
Despacho

TRT-00457-2018-000-03-00-5-RecAdm
RECORRENTE: MM. JUIZ LEVERSON BASTOS DUTRA
RECORRIDO: DESEMBARGADORA 2º VICE PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

Vistos os autos,
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para os fins do art. 82, II, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 26 de JUNHO de 2020.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
Desembargadora Relatora

Expediente disponibilizado no DEJT (Caderno Judiciário) de 2 de julho de 2020.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2020.

Marília Buzelin de Almeida
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Despacho

PROCESSO: 00297-2020-000-03-00-9-RecAdm
Recorrente: ANDERSON RANDE DIAS GOMES
Recorrido: DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vistos os autos.
Verifica-se que a decisão do i. Diretor-Geral deste Eg. Tribunal Regional, proferida no TRT/e-PAD/6003/2020 e objeto do recurso interposto por Anderson Rander Dias Gomes, não foi coligida aos autos, o que impede o exame do apelo de fls. 3/13.
Portanto, serve o presente para converter o presente julgamento em diligência e determinar à Secretária do Tribunal Pleno deste Eg. Regional que solicite ao Gabinete de Apoio da Diretoria-Geral a decisão proferida pelo i. Diretor-Geral, no TRT/e-PAD/6003/2020,

juntando-a ao presente feito.
Após, venham-me os autos conclusos.

Em 29/06/2020.

PAULA OLIVEIRA CANTELLI
DESEMBARGADORA RELATORA

Expediente disponibilizado no DEJT (Caderno Judiciário) de 2 de julho de 2020.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2020.

Marília Buzelin de Almeida
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Seção Espec. de Dissídios Coletivos
Ata

Publicação Ata da SDC

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS
(SDC)

Ata nº 03/2020 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada na forma da resolução GP N. 139 de 07.04.2020 do TRT - 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 21, 22 e 25.05.2020, iniciando-se às 00h00 do dia 21 de maio de 2020 e encerrando-se às 23h59min do dia 25.05.2020. Sessão Telepresencial: dia 29.05.2020, pelo sistema de Teleconferência, iniciando-se às 14h07 (catorze horas e sete minutos) e encerrando-se às 14h35 (quatorze horas e trinta e cinco minutos).

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presidente: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Tomaram parte do julgamento: Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Gerado de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Juíza Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

A Exma. Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo passou a compor a SDC, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, conforme art. 66 do Regimento Interno deste Egrégio Regional

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procuradora Júnia Castelar Savaget.

Secretária: Sônia Maria de Azevedo, em exercício

Havendo quorum regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Ato contínuo, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta, observada a preferência regimental.

Resultados Proclamados na Sessão Virtual:

AgRT 0012101-02.2019.5.03.0000 - Extinto
 AACC 0010139-07.2020.5.03.0000 - Procedente
 AACC 0010310-61.2020.5.03.0000 - Procedente

Resultado Proclamado na Sessão Telepresencial:

AACC 0010222-23.2020.5.03.0000 - Procedente

Observação:

Sustentação oral, em sessão Telepresencial: AACC 0010222-23.2020.5.03.0000: Dra. Stefânia Vitor Pereira, pelo Autor.

REGISTRO

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao iniciar a sessão, para melhor andamento dos trabalhos, pediu a todos que dela estivessem participando que desligassem seus microfones e os mantivessem desabilitados até que fosse necessário o uso da palavra, evitando assim interferências no áudio. O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Molhallet apresentou votos de pesar à esposa Flávia Lasmar e familiares pelo falecimento do Juiz Rinaldo Costa Lima. À moção, aderiram os demais Desembargadores, Juíza Convocada presentes à sessão e a d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Júnia Castelar Savaget. Sem mais registros, o eminente Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
 DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
 REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
 Secretária das Seções Especializadas, em exercício
 TRT 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Acórdão

Processo Nº MSCiv-0011545-97.2019.5.03.0000

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
IMPETRANTE	EDER FERNANDO GONCALVES
ADVOGADO	GUIARONY MAFRA TEIXEIRA(OAB: 134704/MG)
ADVOGADO	GEYVSON DIAS DOS SANTOS(OAB: 193027/MG)
ADVOGADO	VALERIO CARVALHO LIMA(OAB: 73653/MG)
IMPETRADO	Juiz da 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER FERNANDO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

PROCESSO Nº: 0011545-97.2019.5.03.0000 (AgR)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA CONCURSADO. MGS. IMPRESCINDIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. O caso em tela, por se tratar de dispensa de empregado de empresa pública vinculado à administração do Estado de Minas Gerais e admitido mediante concurso público, tem-se a incidência das normas estaduais (Resoluções 40/2010 e 23/2015 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG). Por meio da Resolução 40/2010 da SEPLAG/MG, vigente ao tempo da admissão do impetrante, ficou definido que a dispensa dos empregados de empresas públicas vinculadas à administração estadual demandava prévio procedimento administrativo que assegurasse a ampla defesa e o contraditório, sob pena de nulidade do ato administrativo.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, preliminarmente, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho e Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria, rejeitou questão de ordem levantada pelo Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha de suspensão do feito. Ainda, por maioria, após voto proferido pelo Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, conheceu do mandado de segurança e do agravo regimental. No mérito, deu provimento ao agravo regimental para admitir o processamento do mandado de segurança, cassou a decisão liminar de Id bafa930 e determinou, em antecipação de tutela nos autos da reclamatória subjacente, nos termos do art. 300 do CPC, que o litisconsorte (MGS) proceda, no prazo máximo de dez dias, contados da intimação para tal fim, à reintegração do impetrante nos seus quadros funcionais, na mesma função ocupada e nas mesmas condições praticadas até sua